

LEI Nº 2.714 DE 14 DE JULHO DE 1998.

Altera a Lei Municipal nº 1.031/80, modifica atribuições, competências e denominação da Secretaria de Obras e Saneamento e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que em cumprimento ao art. 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os arts. 1º e 9º da Lei Municipal nº 1.031, de 18 de abril de 1980, alterados pela Lei Municipal nº 1.039, de 09 de junho de 1980 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 1º - A Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, constitui-se dos seguintes órgãos, secretarias e subunidades:

- I -
- II - **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**
- 1 -
- 2 - *Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito;*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

ART. 9º - *À Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, abrange a execução e a conservação das obras municipais; a constituição e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques, jardins; licenciamento e fiscalização de obras particulares, sistema de transporte, oficinas, limpeza pública, serviços auxiliares correlatos; fiscalização e aplicação das normas de trânsito relacionadas com o sistema viário e rodoviário de competência do Município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”*

ART. 2º - O cargo de Secretário de Obras e Saneamento passará a denominar-se Secretário de Obras, Saneamento e Trânsito.

ART. 3º - A Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com competência sobre a circunscrição territorial deste Município.

ART. 4º - Na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito fica criada a Divisão de Trânsito.

Parágrafo Único - As atribuições e competências da Divisão serão estabelecidas por Decreto.

ART. 5º - Fica criado no quadro geral de cargos e funções do Município, de que trata a Lei nº 2.003, de 26 de julho de 1991, 01 (um) cargo de Diretor de Trânsito padrão CC-4/FG-4 de provimento em comissão, que responderá também pela Secretaria da JARI (Junta Administrativa de Infrações de Trânsito).

ART. 6º - O Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito será autoridade municipal de trânsito.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, passa a ter mais as seguintes atribuições de trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal

nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97;

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada de remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação de licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, além de dar apoio às ações específicas na proteção ao meio ambiente;

XXIII - firmar convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

ART. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pela seguinte rubrica do orçamento vigente:

005 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

0501.03070212.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.1.1.3 - Obrigação Patronal

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de julho de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO